

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 55/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilometro rodado, mediante necessidade e solicitação da *CONTRATANTE* para atendimento aos membros do CBHMO – Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 09/2024 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), a ser pago mediante a prestação do serviço, respeitando as especificações da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, mediante emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

5.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

**FONTE: FUNDRHI** – Subconta Macaé e das Ostras  
Programa de Comunicação – Ações de Diretoria  
Valor Estimado para a presente despesa – 35.432,00

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo e disponibilidade financeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Dos veículos e condutores

8.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos com as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

**Veículo I:** veículo de transporte de Passageiros – **VAN** – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

**Veículo II:** veículo de transporte de Passageiros – **Carro de Passeio (Executivo)** – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



8.1.2. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

**CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS**

9.1. Poderão ser usuários dos serviços:

9.1.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

9.1.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

9.1.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DE REFERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO**

10.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela Contratante.

10.1.1. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente a empresa Contratada, com até 02 (dois) dias de antecedência;

10.1.2. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema *Google Maps*, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador Google Chrome, entre outros navegadores;

10.1.3. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se dará na origem informada no roteiro de viagem informado pela Contratante;

10.1.4. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.1.5. O CILSJ pagará o valor máximo por quilometro rodado, conforme descrito abaixo:

Tipo do Veículo	Valor Máximo por Km
<b>Veículo I:</b> veículo de transporte de	R\$ 12,33

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



Passageiros – VAN	
<b>Veículo II:</b> veículo de transporte de Passageiros – <i>Carro de Passeio (Executivo)</i>	R\$ 8,17

10.2. A apuração da quilometragem percorrida será feita como descrito a seguir:

**Exemplo:**

**ROTEIRO:**

**Ida**

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Destino: Prefeitura Municipal de Macaé, Av. Presidente Sodr , 534 - Centro, Maca  - RJ, 27913-080.

Anotação da quilometragem parcial: 122 (cento e vinte e dois) km

Motorista aguardar o t rmino da reuni o

**Volta**

Origem: Prefeitura Municipal de Maca , Av. Presidente Sodr , 534 - Centro, Maca  - RJ, 27913-080.

Destino: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Anotação da quilometragem parcial 2: 122 (cento e vinte e dois) km

Quilometragem final: 244 (duzentos e quarenta e quatro) km

**Forma de Cobrança:**

**Veículo I** – Considerando o valor de refer ncia de R\$ 11,57 por km  
Valor por km X Quilometragem final – 11,57 x 244 = R\$ 2.823,08

**Veículo II** - Considerando o valor de refer ncia de R\$ 7,33 por km  
Valor por km X Quilometragem final – 7,33 x 244 = R\$ 1.788,52

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA PRESTA O DO SERVI O**

11.1. O in cio da presta o do servi o dar-se-  a partir da Ordem de In cio do Servi o at  o  ltimo dia de vig ncia do contrato;

11.2. A empresa CONTRATADA dever  estar apta a iniciar os servi os de transporte no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas ap s a assinatura do contrato;

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



11.3. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;

11.4.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

11.5. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene dos veículos;

11.6. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.7. A CONTRATADA será remunerada pelo preço do estabelecido pelo quilômetro multiplicado pela distância inicial e final das reuniões;

11.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- 12.1.1.1. O número do Contrato de Serviço;
- 12.1.1.2. Dados bancários da empresa;
- 12.1.1.3. Itinerário com a quilometragem total;
- 12.1.1.4. Veículo Utilizado e valor unitário de quilometragem

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



12.1.1.5. Valor Total

12.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

13.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

13.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

13.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

13.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

13.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

13.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

13.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

13.10. Prestar o serviço em estrita observância as leis de trânsito, assim como a condução dos veículos de forma segura e responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



14.1. . Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato;

14.2. Nomear fiscal do contrato;

14.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

15.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

15.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

15.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

15.3.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

15.3.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

15.3.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

16.2. A multa a que alude o item 16.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

16.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á após 12 (doze) meses pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 62/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 55/2024**



§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Parágrafo 18.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço n° XX/2024.